

**Director:** Carlos Carreiras

**Sede:** Praça 5 de Outubro 2754- 501 CASCAIS

## Sumário

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA – EDITAL 45/2011**



## EDITAL Nº 45/2011

### Delegação de competências no Presidente da Câmara

**CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

**FAÇO PÚBLICO** que a Câmara Municipal de Cascais, na sua reunião ordinária realizada no dia 7 de Fevereiro de 2011, deliberou aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 65º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, em conjugação com o estatuído nos artigos 35º a 37º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Proposta nº 167/2011, referente à Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara.

Assim, procede-se à divulgação integral do texto dessa proposta, conforme determina o nº 2 do artigo 37º do CPA:

*Considerando que:*

- Na reunião de dia 1 de Fevereiro de 2011 a Câmara Municipal deliberou delegar em mim diversas competências;
- Foram suscitadas dúvidas, de natureza jurídica, sobre qual o momento em que eu assumi formalmente as funções de Presidente, se durante aquela reunião, se após o fim da mesma;
- Conforme a resposta a estas dúvidas, a validade formal da delegação de competências pode eventualmente ser questionada;
- Importa obviar que possam ser questionados juridicamente todos os actos praticados em sequência desta delegação de competências;
- A existência de eventuais querelas jurídicas que possam afectar o funcionamento da C.M.C. deve ser evitada;
- É necessário proceder a pequenos ajustes e correcções na delegação aprovada, em virtude da existência de legislação que não foi considerada nesta delegação;
- Importa, por isso, propor uma nova delegação de competências corrigida.

PROPONHO QUE:

1. Nos termos do nº.1 do artigo 65º da Lei nº.169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como nos artigos 35º a 37º do CPA e das demais disposições legais e regulamentares identificadas, a Câmara Municipal aprove a delegação de competências no seu Presidente que consta em anexo;

2. A deliberação de aprovação de competências produza efeitos a partir de dia 2 de Fevereiro de 2011;
3. Seja revogada a anterior delegação de competências aprovada na reunião da Câmara Municipal de 1 de Fevereiro.

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Carlos Carreiras

### **Anexo**

#### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE**

**A** — Delegar no Presidente da Câmara e autorizar a subdelegação nos Vereadores, por decisão e escolha sua, bem como nos dirigentes municipais, nos termos e dentro dos limites impostos pelos artigos 65º e 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelos artigos 35º a 37º do C.P.A., as competências atribuídas por lei e previstas na presente deliberação, bem como na legislação que altere, modifique ou substitua as disposições legais aqui mencionadas.

**B** — Ficam delegadas as seguintes competências previstas no artigo 64º. da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e demais legislação aplicável:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal;
3. Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
4. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
5. Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
6. Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
7. Organizar e gerir os transportes escolares;
8. Aprovar os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação relativamente a obras e à aquisição de bens e serviços, de acordo com os limites fixados em E-3 e E-4;
9. Dar cumprimento, no que diz respeito à Câmara Municipal, ao Estatuto do Direito de Oposição;
10. Deliberar sobre a administração de águas públicas sob a sua jurisdição;
11. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
12. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
13. Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
14. Proceder à captura, alojamento e abate dos canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
15. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
16. Declarar prescritos, a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, as jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
17. Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município;
18. Executar as opções do plano e o orçamento aprovados, bem como as suas alterações;
19. Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas;
20. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal;
21. Participar em órgãos de gestão de entidades de administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
22. Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades

da administração central;

23. Designar os representantes do Município nos conselhos locais, nos termos da lei;

24. Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse Municipal;

25. Assegurar, em parceria ou não com outras entidades publicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

26. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;

27. Participar na prestação dos serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes na administração central, e prestar apoios aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

28. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;

29. Conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas seguintes disposições legais:

a. Sem prejuízo do disposto no artigo 6º da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, e aos casos que sejam aplicáveis, os artigos 2º/1, 7º, 9º/2, 12º, 15º, 17º, 18º, 19º, 20º, 23º/2 e 6, 27.º/4, 30º, 32º/1, 33º, 35º, 36º/2, 38º, 41º, 47º/2, 50º, 50º-A, 51º, 54º, 55º, 62º/6, 63º, 65º, 68º e 72º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 29/92, de 5 de Setembro, pelos Decretos-Lei nºs. 83/94, de 14 de Março, e 250/94, de 15 de Outubro, e pelas Leis nºs. 22/96, de 26 de Julho, e 13/2000, de 20 de Julho (Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Públicas);

b. Sem prejuízo do disposto no artigo 6º da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, e aos casos em que sejam aplicáveis, os artigos 6º, 7º-A, 12º, 13º, 18º, 19º, 22º a 26º (inclusive), 30º, 32º, 33º/36º/4, 37º, 39º/1, 44º/1, 46º/2, 47º, 48º, 50º, 55º, 58º, 59º, 67º-A e 70º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 25/92, de 31 de Agosto, pelos Decretos-Lei nºs. 302/94, de 19 de Dezembro, e 334/95, de 28 de Dezembro, e pela Lei nº. 26/96, de 1 de Agosto (Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Operações de Loteamento e de Obras de Urbanização);

c. Os artigos 5º/1 e 4, 6º/9, 7º/2 e 4, 13º-B/4, 14º/1 e 4, 16º/1 e 3, 20º/3, 21º, 23º/1 e 6, 25º/4, 27º/6 e 8, 44º/3, 48º/1 e 2, 49º/1, 2 e 3, 52º, 53º/7, 54º/3 e 4, 57º/1 e 2, 58º/1, 59º/1, 65º/2 e 3, 66º/3, 71º/15, 73º/2, 78º/2, 79º/4, 83º/2, 84º/1, 3 e 4, 85º/1 e 9, 86º/2, 87º/1 e 4, 88º/3 e 4, 89º/2 e 3, 90º/1, 91º/1, 92º/1, 94º/5, 98º/1/o), 105º/3, 108º/2, 109º/2 e 4, 110º/1 e 5, 113º/3 e 5, 117º/2, 4 e 5, 120º/1 e 126º/1 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 26/2010, de 30 de Março;

d. Os artigos 22º/2, 23º/3, 26º/1, 27º, 33º/2, 36º/2, 37º/2, 39º/1, 65º/1, 68º/2, 70º/1/b) e 2, 71º/1 e 75º/3 e 8 do Decreto-Lei nº. 39/2008, de 7 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 228/2009, de 14 de Setembro (Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos);

e. Os artigos 8º/3 e 4, 12º/2 e 19º/3 e 4 do Decreto-Lei nº. 234/2007, de 19 de Junho, com a alteração que lhe foi introduzida pelo artigo 80º do Decreto-Lei nº. 209/2008, de 29 de Outubro, pela Lei nº. 16/2010, de 30 de Julho (Regime Jurídico da Instalação de Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas, bem como da respectiva Exploração e Funcionamento);

f. Os artigos 1º/4, 3º/2 e 6, 4º/1/b), 8º/13, 9º/3, 15º/1/m), 17º/1, 17º-A/3 e 4, 18º/3, 19º, 20º/1, 22º/1 e 3, 24º/1, 2 e 4, 25º/1, 2, 3 e 6, 26º/1, 28º/1, 29º/1, 31º/2 e 3, 32º/3 e 5, 34º/1, 35º/2 e 3, 50º/2, 51º/1 e 54º/1 e 4 da Lei nº. 91/95, de 2 de Setembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs. 165/99, de 14 de Setembro, 64/2003, de 23 de Agosto, e 10/2008, de 20 de Fevereiro (Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal);

g. Os artigos 4º/1, 20º, 21º/3, 5 e 6, 23º, 35º/1 e 3 e 40º/b) do Decreto-Lei nº. 315/95, de 28 de Novembro, bem como os artigos 11º/2/a) e b), 19º/8, 20º/1 e 23º/1 do Decreto-Lei nº. 309/2002, de 16 de Dezembro (Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos);

h. Os artigos 6º, 7º/1, 20º/1 e 3, 21º/4, 25º e 26.º/3 do Decreto-Lei nº. 65/97, de 31 de Março, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei nº. 79/2009, de 2 de Abril (Instalação e Funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas);

i. Os artigos 10º/2, 13º/2, 3 e 4, 15º, 26º/4/b), 27º/4, 28º/2 e 31º/3 do Decreto-Lei nº. 141/2009, de 16 de Junho (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público);

j. O Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei nº. 38.382, de 7 de Agosto de 1951, na sua actual redacção;

k. Os artigos 14º/2, 34º/6/b), 36º/1, 49º/2, 61º/3/b), 75º/1 e 79º/8 do Decreto-Lei nº. 307/2009, de 23 de Outubro (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana);



- I. O artigo 4º/4/b) do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de Outubro (Regime Jurídico da Abertura, Modificação e Funcionamento das Unidades Privadas de Serviços de Saúde).
30. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial da obra ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas. incluindo as previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-lei n.º. 38382, de 7 de Agosto de 1951, na sua actual redacção;
31. Emitir licenças, matriculas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos, bem como proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos previstos nos artigos 12º/1 e 2, 13º/1, 14º/1, 22º/2, 25º, 27º /2 e 3 e 36º-A do Decreto-Lei n.º. 251/98, de 11 de Agosto, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs. 156/99, de 14 de Setembro, 167/99, de 18 de Setembro, 106/2001, de 31 de Agosto, e pelos Decretos-Lei n.º. 41/2003, de 11 de Março (altera e republica o Decreto-lei n.º 251/98) e 4/2004, de 6 de Janeiro (Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Táxis), e ainda nos casos previstos no Regulamento de Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte de Táxi;
32. Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, incluindo o poder conferido pelo artigo 126º/2 do Decreto-Lei n.º. 280/2007, de 7 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º. 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Gestão dos Bens Imóveis dos Domínios Públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e dos Bens Imóveis do Domínio Privado do Estado e dos Institutos Públicos);
33. Os poderes conferidos pelos artigos 4º, 5º, 10º /1 e 3, 14º/1 e 17º/1 do Decreto-Lei n.º. 163/93, de 7 de Maio, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 93/95, de 9 de Maio, pela Lei n.º 34/96, de 29 de Agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs. 1/2001, de 4 de Janeiro, 271/2003, de 28 de Outubro, e 135/2004, de 3 de Junho, que estabelece o Regime Jurídico do Programa Especial de Realojamento das Áreas Metropolitanas do Lisboa e do Porto, relativamente à demolição de barracas, registo e realojamento dos respectivos ocupantes;
34. Os poderes conferidos pelos artigos 1º/1 e 2º d a Lei n.º. 2/87, de 8 de Janeiro, relativos à emissão de pareceres sobre pedidos de licenciamento de jogos de perícia, máquinas de divertimento e de diversão públicas, solicitados pelo Governo Civil;
35. Os poderes conferidos pelos artigos 3º/1 e 4/a), 19º/3 e 5, 21º, 35º/1 e 2, 59º/1 e 2 e 65º/2 do D ecreto-Lei n.º. 276/2001, de 17 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs. 315/2003, de 17 de Dezembro, 265/2007, de 24 de Julho, e 255/2009, de 24 de Setembro (Protecção dos Animais de Companhia);
36. Os poderes conferidos pelos artigos 3º, 6º/1 e 2, 11º/2 e 12º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 d e Setembro (Circulação de Animais de Circo entre Estados Membros da EU e no Território Nacional, bem como as Condições de Saúde e Protecção Animal para a Utilização de Animais em Circo e Outros);
37. Os poderes conferidos pelos artigos 5º/3, 14º/1 e 3, 16º/3, 19º/2, 5 a) e 7, 23º/2, 24º/2 e 3, 30º/1, 35º e 39º/1, 5, 7 e 8 (Criação, Reprodução e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos, Enquanto Animais de Companhia);
38. Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelos actuais Regulamentos Municipais não expressamente mencionados na presente delegação de competências;
39. Os poderes conferidos pelos artigos 4º/1 e 3, 7º/1 e 2, 10º, 12º/5, 15º/1 e 8, 26.º/d), 27º/1 e 30º /2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, e pela Rectificação n.º.18/2007, de 16 de Março;
40. Os poderes conferidos às Câmaras Municipais pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro (altera e republica o Código da Estrada aprovado pelo Decreto-lei n.º 114/94, de 3 de Maio);
41. Os poderes conferidos pelo Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município de Cascais, relativamente à fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza dos lugares públicos, da deposição de entulhos, bem como da deposição, recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais;
42. Os poderes conferidos pelos artigos 3º, 5º e 8º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município do Cascais, referentes a aposição do visto em mapas do horário do funcionamento, restrição e alargamento de horários, bem como ao funcionamento dos estabelecimentos em dias de arraiais ou festejos populares, e ao período do Natal, Ano Novo e Páscoa;
43. Os poderes conferidos pelos artigos 4º/3, 7º e 8º/1 do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro (Instalação e Modificação dos Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares e dos Estabelecimentos de Comércio de Produtos Não Alimentares e de Prestação de Serviços cujo

Funcionamento pode Envolver Riscos para a Saúde e Segurança das Pessoas), sem prejuízo do disposto no artigo 13º deste diploma legal, caso em que ficam delegados os poderes conferidos pelos artigos 4º/3 e 7º do Decreto-lei nº. 259/2007, de 17 de Julho;

44. Os poderes para a emissão e cancelamento de:

- a. Cartões de Feirante, nos termos do artigo 5º do Regulamento do Feiras do Município de Cascais;
- b. Cartões de Vendedor Ambulante, nos termos dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Venda Ambulante do Concelho de Cascais;
- c. Alvarás de licença de ocupação da via pública, nos termos do artigo 5º do Regulamento Sobre Utilização da Via Pública;
- d. Alvarás de licença de publicidade, nos termos do artigo 15º do Regulamento Municipal de Publicidade do Município de Cascais.

45. Autorizar, para efeitos do disposto na alínea g) do nº. 1 do artigo 68º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dentro dos limites estabelecidos em D-9 e D-10, os pagamentos relativos a despesa ou encargos previamente assumidos;

46. Exercer a tutela sobre as Empresas Municipais, de acordo com os respectivos Estatutos;

47. Os poderes conferidos pelos artigos 2º, 3º/1 e 5, 5º/1 e 6.º da Lei nº. 92/95, de 12 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº. 19/2002, de 31 de Julho (Protecção aos Animais);

48. Os poderes conferidos pelos artigos 32º/1, 33º/1 e 35º/1 do Decreto-Lei nº. 379/97, de 27 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 119/2009, de 19 de Maio (aprova o Regulamento de Segurança em Parques Infantis e Espaços de Jogos e Recreio);

49. Os poderes conferidos pelos artigos 5º/1 do Decreto-lei nº. 21/2009, de 19 de Janeiro (Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos Estabelecimentos do Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais);

50. Os poderes conferidos pelos artigos 10º/1/f), 23º/3, 27º/2, 37º/1/b) e 40º/6/b) do Decreto-Lei nº. 72/2009, de 31 de Março (Regime Jurídico da Instalação e Exploração das Áreas de Localização Empresarial).

**C - Ficam também delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências:**

1. Os poderes conferidos pelos artigos 8º/3, 10º/1 e 2, 11º/1, 5, 6, 11, 12 e 14, 18º/3, 28º/2/d), 36º /2, 39º/1 e 42º/2 do Decreto-Lei nº. 166/2008, de 22 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação nº. 63-B/2008, do 21 de Outubro (Regime Jurídico do Reserva Ecológica Nacional);

2. Os poderes conferidos pelos artigos 9º/4, 14º/6, 11 e 12, 17º, 40º/1, 41º/1 e 44º/3 do Decreto-Lei nº. 73/2009, de 31 de Março (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional);

3. O licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na Rede Viária Municipal, a que se referem os artigos 3º, 4º/4 e 7º/1, 2 e 4 do Decreto-Lei nº. 260/2002, de 23 de Novembro;

4. As competências previstas nos artigos 1º, 2º/1, 2 e 3 e 3º/1 e 3 do Decreto-Lei nº. 261/2002, de 23 de Novembro, para emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas Redes Viárias Regional e Nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública;

5. As competências previstas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº. 264/2002, de 25 de Novembro, em matérias consultivas, informativas e de licenciamento;

6. As competências previstas nos artigos 5º/1, 7º/1, 8º/2, 9º/1, 10º/3, 12º/1, 2 e 9, 13º/1, 3, 5 e 6, 14º/3, 16º/1, 19º/2, 3 e 7, 20º/1, 23º, 24º, 25º/1, 27º, 30º/1, 31º, 32º e 33º/1, 2 e 3 do Decreto-lei nº. 267 /2002, de 26 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei nºs. 389/2007, de 30 de Novembro, 31/2008, de 25 de Fevereiro, e 195/2008, de 6 de Outubro (altera e republica o Decreto-Lei nº. 267/2002), respeitantes ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional;

7. As competências previstas nos artigos 7º/1, 2 e 3, 22º/1 e 2, 24º/1 e 2, 25º/b), 26.º/4 e 29º/2 do Decreto-Lei nº. 42/2008, de 10 de Março (Regime Jurídico da Actividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes);

8. As competências previstas no Decreto-lei nº. 310/2002. de 18 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei nºs. 156/2004, de 30 de Junho, 9/2007, de 17 de Janeiro, e 114/2008, de 1 de Julho, em matéria de licenciamento de actividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos;

a. Nos termos do artigo 4º, criar e extinguir o serviço de guarda-nocturno em cada localidade, bem como fixar e modificar as áreas de actuação do cada guarda-nocturno, do artigo 9º/F/1 e 2, comunicar à DGAL a área de actuação dos guardas-nocturnos, e do artigo 9º/I/1, emitir o cartão de identificação de guarda-nocturno;

b. Nos termos dos artigos 10º e 11º/1, licenciar o exercício da actividade de vendedor ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia e aprovar a modelo do cartão de identificação do vendedor;

- c. Nos termos dos artigos 14º e 15º, licenciar o exercício da actividade de arrumador de automóveis e aprovar o modelo de cartão de identificação do arrumador;
  - d. Nos termos do artigo 18º, licenciar o exercício da actividade de acampamentos ocasionais;
  - e. Nos termos dos artigos 23º/1 e 3 e 27º, licenciar e fiscalizar o exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão;
  - f. Nos termos dos artigos 29º/1 e 33º, licenciar e fiscalizar o exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
  - g. Nos termos do artigo 35º/1, licenciar o exercício da actividade de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
  - h. Nos termos do artigo 39º/2, licenciar a realização de fogueiras de Natal e dos santos populares;
  - i. Nos termos do artigo 41º, licenciar a realização de leilões em lugares públicos;
  - j. Nos termos do artigo 50º/1, instruir processos de contra-ordenação;
  - k. Nos termos do artigo 51º, revogar licenças concedidas;
  - l. Nos termos do artigo 52º/1 e 3, fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº. 310/2002.
9. As competências previstas nos artigos 7º/1, 3 e 4, 8º/6, 9º/4, 11º/1 e 4, 22º/5, 26º/1 e ponto 2.2 do Anexo V do Decreto-lei nº. 320/2002, de 28 de Dezembro, no que respeita à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e inspecção;
10. As competências previstas nos artigos 19º/1, 20º/2 e 3 e 23º/1 do Decreto-lei nº. 7/2003, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº. 41/2003, de 22 de Agosto, respeitantes à iniciativa de elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adopção das providências necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal do Educação;
11. As competências previstas nos artigos 9º/3, 10º/1, 11º/1, 12º/1/e) e 3, 17º/2, 18º/2/b) e 4, 19º/3, 21º/1, 3 e 4, 22º/1, 3, 4, 5 e 6, 23º/1 e 4/a) e b), 24º/1, 2 e 5, 25º/4, 27º/2, 3 e 4, 30º/1, 2 e 4, 31º/3, 32º/2, 33º/3, 37º/1, 2 e 5, 38º/4, 39º/2, 42º/1, 43º/2/b), 44º/2, 45º/2, 47º/1, 48º/1, 3 e 4, 49º/3 e 4, 51º/2, 52º/4, 53º/1/b), 54º, 56º/2 e 3, 59º, 60º/2, 62º/2, 66º/3, 4,5 e 6, 68º/2 e 3, 70º/4, 71º/5, 73º/1, 2,3, 4 e 5, 74º, 75º/2 e 77º do Decreto-lei nº. 209/2008, de 29 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 24/2010, de 25 de Março, rectificado pelas Rectificações nºs 77-A/2008, de 26 de Dezembro (Suplemento), e 15/2009, de 10 de Fevereiro, nos casos em que a Câmara Municipal seja a entidade coordenadora (Regime de Exercício da Actividade industrial — REAI);
12. As competências previstas nos artigos 33º/5/a) e 34º/2/a) da Lei nº. 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água);
13. A competência prevista no artigo 21º/4 da Lei nº. 54/2005, de 15 de Novembro (Titularidade dos Recursos Hídricos);
14. As competências previstas nos artigos 30º/2, 33º/2 e 34º/1 do Decreto-lei nº. 107/2009, do 15 do Maio (Regime de Protecção das Albufeiras de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas ou Lagos de Águas Públicas);
15. As competências previstas nos artigos 8º/c), 13º/2, 40º/2 e 45º/2 do Decreto-Lei nº. 142/2008, de 24 de Julho, rectificado pela Rectificação nº. 53-A/2008, de 22 de Setembro (Suplemento) (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade);
16. As competências previstas nos artigos 5º/2, 51º/1 e 66.º do Decreto-lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos).

**D** — Ficam ainda delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências:

- 1. As previstas nos artigos 5º/1, 17º/1, 19º/2, 5 e 6, 28º/9, 31º/3 e 32º/2 do Decreto-lei nº. 254/2007, de 12 de Julho, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º deste diploma legal, caso em que se consideram delegadas no Presidente da Câmara as competências previstas nos artigos 24º/2, 3 e 4, 26º/1 e 5, 27º/2 e 6 do Decreto-lei nº. 164/2001, de 23 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 69/2003, de 10 de Abril (Regime de Prevenção de Acidentes Graves que Envolvam Substâncias Perigosas e a Limitação das suas Consequências para o Homem e o Ambiente);
- 2. As previstas nos artigos 33º/1 e 2 e 59.º-A do Código do Registo Predial, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 116/2008, de 4 de Julho;
- 3. As previstas nos artigos 6º/1, 2, 6 e 8, 9º/2, 3 2º/2, 34º/1, 53º/4, 55º/1, 3 e 4, 56º/2, 58º/2 e 3, 61º/1, 106º/2 e 5 e 113º/8 da Lei nº. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificado pela Rectificação nº. 22-A/2008, de 24 de Abril (Suplemento), com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs. 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);
- 4. As previstas nos artigos 8º/1 e 2, 10º/1, 2 e 3, 11º/3, 12º/2, 14º/3, 40º/2 e 4, 42º/5 e 6, 44º/1, 47º/1, 67º/1, 68º/1 e 2, 69º/1, 71º/1, 72º/4, 87º, 89º, 94º, 97º/1, 2 e 3, 99º/3, 112º, 113º/4, 114º, 115º/3, 118º/b), 125º/1, 148º/1 e 2, 151º/1 e 2, 152º, 156º/1 e 2, 158º/4/b), 163º/4, 164º/2, 166º/6, 169º/2, 175º/2 e 3, 176º/1, 2, 3 e

- 6, 177º/3 e 5, 178º/1, 2 e 5, 190º/1, 3 e 4, 192º/3, 199º/3, 203º/1, 2 e 3, 213º/2, 221º/2, 222º/1, 2, 3 e 5, 224º/3, 6 e 8, 225º, 227º/2, 234º/1 e 3, 237º/1 e 3, 241º/1(b), 249º/1 e 3, 252º/1 e 3, 253º/1, 255º, 268º/1, 270º/1, 288º/4, 296º, 326º/3, 337º/5, 342º, 397º/1, 400º/5 e 406º/2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo I à Lei nº. 59/2008, de 11 de Setembro, alterado pela Lei nº. 3-B/2010, de 28 de Abril);
5. As previstas nos artigos 1.º/1, 3º, 5º, 17º/3 e 6, 19º/2, 20º/1 e 5, 21º/1, 2 e 3, 22º, 23º/1,3 e 4, 24º, 25º, 26º, 28º/1, 3, 4 e 7, 29º/1, 2 e 4, 30º/1, 33º/1, 34º/1, 35º/1 e 3, 37º/1, 3 e 5, 38º, 39º/1, 41º, 44º/1, 46º/2, 47º/3 e 6, 48º/1 e 2, 50º/2, 53º/5, 54º/2, 3, 4, 6 e 9, 72º, 75º/6, 85º/4, 89º/3, 94º/1 e 2, 98º/3, 99º/1 e 2, 106º/1 e 2, 109º/g), 111º, 116º/1 e 2, 118º/1 e 2, 119º/2, 125º, 128º/4, 136º/1 e 2, 137º/1, 139º/1, 16 e 7, 141º, 160º/1, 162º/1, 169º, 170º/1, 171º/1/a), 173º/1, 174º/1, 4 e 5, 175º/1, 176º, 183º/b), 186º/1, 203º, 210º/1, 248º/3 e 295º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo II à Lei nº. 59/2008, de 11 de Setembro, alterado pelo Decreto-lei nº. 124/2010, de 17 de Novembro);
6. A prevista no artigo 12º/3 do Decreto Regulamentar nº. 18/2009, de 4 de Setembro (adapta à Administração Autárquica o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública).
7. Os poderes conferidos pelos artigos 9º/1 e 11º/1 do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro;
8. Os poderes conferidos pelos artigos 34º/1 e 3, 36º/1 e 2, 38º, 39º/2 e 3, 40º/2 e 3, 43º/3, 50º/2 e 3, 61º/1 e 5, 64º/4, 66º/2, 4 e 5, 67º/1, 68º/6, 69º/2, 71º/2, 73º/1, 76º/1, 77º/2, 78º/1 e 6, 78º-A/1 e 2, 79º/4, 81º/8, 83º/4, 85º/1, 86º/2, 3 e 4, 88º/3, 90º/6 e 7, 91º/2, 92º, 93º/2, 95º/2, 96º/2, 3 e 4, 98º/1 e 2, 99º/1, 100º/1, 102º/2, 104º/3, 105º/2, 3 e 5, 107º/3, 108º/1, 112º, 113º/1, 114º/1 e 2, 124º/4, 125º/1, 126º/1 e 4, 127º/1, 128º/1, 132º/1/g) e 4, 133º/7, 134º/b) e c), 140º/1, 141º, 142º/1, 144º, 145º/1, 148º/3 e 4, 149º/1, 150º/1 e 2, 167º/5, 170º/5, 175º/4, 186º/3 e 4, 187º/1, 188º, 189º/1, 207º/1, 209º/1, 212º/5 e 6, 215º/2 e 3, 216º, 217º/1, 219º/2, 221º/1 e 2, 222º/1, 225º/2, 226º/3, 227º/1, 228º/2, 230º, 233º/1, 234º/3, 235º, 239º/1 e 3, 241º/3 e 5, 243º/2, 254º/1, 255º/1, 257º/3, 258º/3, 259º/1, 271º/2, 273º, 292º/3, 319º/1 e 3, 320º, 322º/1, 325º/1, 2,3 e 4, 327º/4, 329º/1 e 3, 333º/1, 334º/1, 335º/1, 345º/5 e 7, 346º/2, 347º, 351º/1, 354º/1, 356º, 357º/1 e 2, 358º/1 e 2, 359º/3, 361º/3, 5 e 7, 362º/1 e 3, 363º, 364º/1, 2, 3 e 4, 365º, 366º/1, 4 e 5, 367º, 368º, 371º/1, 372º/1, 2, 3 e 4, 373º/2, 3, 4 e 5, 376º/1, 2, 5 e 6, 377º/2/a), 378º/3 e 6/a), 379º/1, 380º, 385º/1, 2 e 3, 386º/1 e 2, 387º, 390º/1, 391º/1 e 3, 392º/3, 393º/1 e 2, 394º/1, 2, 3, 5 e 7, 395º/4, 6, 7 e 8, 396º/2 e 3, 397º/6 e 7, 398º/5, 6 e 7, 401º/3, 402º/1, 403º/1, 404º/1, 2, 3 e 4, 405º/1 e 2, 435º, 436º, 442º/1 e 2, 443º/3, 444º/3, 448º/1, 453º/2, 455º/2 e 472º/2 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Rectificação nº. 18-A/2008, do 28 do Marco (Suplemento), com as alterações e republicações efectuadas pelo Decreto-lei nº. 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei nº. 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº. 223/2009, de 11 de Setembro, pela Lei nº. 3/2010, de 27 de Abril, e pelo Decreto-Lei nº. 131/2010, de 14 de Dezembro;
9. Com base no disposto no nº. 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do nº. 1 do artigo 14.º do Decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, com o disposto na alínea b) do nº. 1 do artigo 4º e do nº. 2 do artigo 29º, ambos do Decreto-lei nº. 197/99, de 8 de Junho;
10. Com base no disposto no nº. 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite do € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do nº. 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, com o disposto no nº. 2 do artigo 29º do Decreto-lei nº. 197/99, de 8 de Junho;
11. Os poderes previstos no artigo 7º/1 do Decreto-Lei nº. 433/99, de 26 de Outubro, que aprova o C.P.P.T., nomeadamente o artigo 10º deste Código, bem como as competências estabelecidas no artigo 56º da Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro;
12. As competências atribuídas às Câmaras Municipais, enquanto entidades adjudicantes, pelo Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho, nomeadamente pelo artigo 29º/2, com os limites aí previstos, para os procedimentos e contratos abrangidos por este diploma;
13. Os poderes previstos para as Câmaras Municipais, enquanto donos de obra, no Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, nomeadamente nos artigos 10º, 11º/1 e 4, 12º/1, 13º, 14º/4,5,6 e 7, 15º/2, 25º/2, 26º/2, 27º/3,4,5 e 7, 30º/2, 31º/1 e 2, 32º/a) e d), 33º/2, 34º/2, 37º/2, 40º/1, 45º/1,2 e 5, 47º/3 e 4, 53º/3 e 5, 56º, 58º/2 e 3, 60º/2 e 3, 62º/1,4 e 5, 63º/4, 65º/3 e 7, 70º/2, 81º/2, 83º/4, 85º/2, 87º/1, 101º/4, 104º/2, 105º/2,3 e 5, 106º/c), 107º/1,3 e 4, 110º/1 e 2, 112º/2, 113º/2, 114º/2,4,5 e 6, 115º/2,4,e 5, 121º/3 e 4, 124º/1,2,3 e 5, 125º, 130º/1,2 e 4, 133º, 136º/1/c) e d) e 3, 140º/1, 141º, 144º/2, 145º/2, 147º/2, 148º, 149º, 151º/2 e 3/b), 153º/1 e 3, 157º/3 e 4, 159º/3, 160º/1,3 e 4, 161º/2,4,5,6,7 e 8, 162º/2 e 3, 164º, 165º/3 e 4, 166º/2,3 e 5, 168º/1, 169º, 170º/1, 174º, 177º/2, 178º/2, 180º/l), n) e o), 184º, 185º/2/a), 187º/1, 188º, 189º/1, 191º, 196º/1, 199º/3 e 4, 200º/2 e 4, 201º/3 e 5, 202º/4, 206º/3, 213º/3, 214º/1,3 e 7, 216º/3, 217º/1 e 5, 218º/2,3 e 4, 219º/3 e 4, 222º/6, 227º/1, 228º/1, 234º/1 e 3, 235º/1 e 2, 236º/1,2,8, 237º/1, 239º, 240º/1, 241º/3, 242º/1, 255º, 256º/1, 265º/5 e 6, 267º/1 e 270º/3;
14. Os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em



reunião camarária, tanto em matérias delegadas como nas não delegadas, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima dos limites fixados nos pontos 9 e 10 supra.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 7 de Fevereiro de 2011.

O Presidente da Câmara  
Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras